

# DIOCORUMBÁ



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano I • Edição Nº 218 • Quarta-feira, 22 de Maio de 2013

### PARTE I • PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 14 /2013

Corumbá, 21 de maio de 2013.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO TOTAL** ao projeto de lei nº 22/2013, que "Dá nova Redação ao Artigo 10 e Acrescenta o Artigo 11 à Lei nº 1899/2006", pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

#### RAZÕES DO VETO:

A proposição, mesmo que de cunho autorizativo, padece de vício de iniciativa, uma vez que trata da implementação de Blitz da Lei Seca a ser executada pelo Poder Executivo, vulnerando o inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município (LOM), que prescreve que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que a utilização das leis de cunho autorizativo não pode ser desvirtuada, pois isso traduz interferência na atividade privativa do Executivo, senão vejamos:

*"O fato de a lei impugnada ser meramente autorizativa não lhe retira a característica de inconstitucionalidade, que a desqualifica pela raiz" (STF, Pleno, Repr. 686-GB, in Revista da PGE, vol. 16, pág. 276).*

Segundo esse entendimento, se o Legislativo não tem poderes para formular o Projeto de Lei que cria, muito menos poderia autorizá-lo. Confira-se nessa linha a seguinte decisão do Supremo Tribunal Federal na representação de inconstitucionalidade nº 993-9, relatada pelo Ministro Néri da Silveira, que versava sobre lei estadual, de iniciativa do Legislativo do Rio de Janeiro, pela qual se autorizava a criação de fundação assistencial:

Excelentíssimo Senhor  
**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá  
**CORUMBÁ-MS**

*"Lei autorizativa traduz, sob ângulo material, verdadeiro ato administrativo. Ora, ao órgão legislativo só é lícito participar diretamente da atividade administrativa nos casos em que, para tanto, a Constituição Estadual lhe outorgue competência expressa. Fora daí ocorre violação do princípio da harmonia e independência dos poderes (...)"*

É pacífico na jurisprudência o entendimento sobre a inconstitucionalidade formal na criação da lei, no que se refere à cláusula de reserva de iniciativa do processo legislativo, conforme demonstra o seguinte julgado:

*"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de posituação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado." (STF-Pleno- Adin Pnº 1.391-2/SP- Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 28.11.1997, p. 62.216.)*

À vista do vício de iniciativa do processo legislativo, o projeto de lei resultante está eivado de flagrante inconstitucionalidade formal, motivo pelo qual faz-se necessária a imposição do veto jurídico.

Ademais, a implementação de Blitz da Lei Seca, a ser executada por órgãos do Poder Executivo, enquadra-se como mais um serviço público à disposição da população, que confere novas atribuições a órgãos da administração pública, trazendo dispêndio financeiro ao Município que implica gastos consideráveis, para os quais o projeto de lei não cria qualquer fonte alternativa de recursos.

**Paulo Roberto Duarte**

Prefeito

**Márcia Raquel Rolon**

Vice-Prefeita



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF)  
03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3461

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

#### Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Hélio de Lima
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Luiz Mário Preza Romão
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle

#### Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hêlênenmarie Dias Fernandes
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Silvana Ricco



Nesse sentido, prescreve o *caput* do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

A LRF, em seu art. 16 prescreve que a medida que acarrete aumento de despesa será acompanhada de: (I) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; e (II) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por seu turno, o art. 17 da mesma lei complementar dispõe que o ato que crie ou aumente despesa obrigatória de caráter continuado, além de ser instruído com a estimativa de que trata o inciso I do art. 16, deverá demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, bem como comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Depreende-se da análise do projeto de lei, que não houve a previsão de estimativa de impacto orçamentário-financeiro da implementação de Blitz da Lei Seca, nem a declaração do ordenador de despesa quanto à adequação da despesa com a lei orçamentária anual. Tampouco consta qualquer demonstrativo da origem dos recursos para o custeio da despesa do Município com a realização dessa atividade.

Por fim, cumpre ressaltar que o projeto de lei está em desacordo com a Lei Complementar nº 95, de 25 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, visto que o projeto de lei dá nova redação à Lei nº 1899/2006, que dispõe sobre a concessão de Licença e estabelece normas especiais para funcionamento de Bares e Similares.

Ocorre que os incisos I e II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 25 de fevereiro de 1998, dispõe que:

*Art. 7º (...)  
I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;  
II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;*

Desta forma, pelo fato de o projeto não guardar correspondência com a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a autorização da implementação da Blitz da Lei Seca está condicionada à obediência dos requisitos expostos na legislação infraconstitucional, o que não ocorreu no caso em tela e com a Lei Complementar nº 95/1998, não pode tal proposição receber a sanção do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, considerando que o projeto de lei sob análise conflita com o ordenamento jurídico, notadamente no que se refere à iniciativa do processo legislativo e à responsabilidade fiscal, alternativa não me resta a não ser impor o presente veto total, contando com a compreensão e aquiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.186, DE 21 DE MAIO DE 2013**

*Dispõe sobre a criação de Unidade de Ensino.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado, na zona urbana deste Município, o Centro de Educação Infantil Profª. Hélia da Costa Reis, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Marechal Deodoro, lote 87, entre as Ruas Ceará e Paraíba, Bairro Guarani, Corumbá - MS.

Art. 2º Este Centro de Educação Infantil atenderá Creche e Pré-Escola.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 835, de 27 de setembro de 2010.

Corumbá, 21 de maio de 2013.

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

**BOLETIM DE LICITAÇÃO**

**Aviso de Resultado de Licitação**

Pregão Presencial nº. 58/2013 - Processo nº 7.861/2013  
Órgão: Secretaria Municipal de Governo/Gabinete do Prefeito. O Município de Corumbá, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando à contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada tipo: buffet e coquetel, tendo por vencedora a empresa MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.098.808/0001-70, para os itens: 01 no valor total de R\$ 59.200,00, item 02 no valor total de R\$ 98.000,00, item 03 no valor total de R\$ 32.200,00, item 04 no valor total de R\$ 17.150,00 e item 05 no valor total de R\$ 19.500,00.  
Corumbá / MS 15 de maio de 2013  
Anderson Pereira Garcia - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Contrato Administrativo – 024/2011. Objeto – Serviços de Implantação de Pavimentação em Blocos de Concreto (Lajota). Contratada: PERFIL CONSTRUTORA LTDA.  
Pelo presente instrumento de 1º Aditivo Contratual, o Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, representada por seu secretário, Luiz Mário Preza Romão e a empresa Perfil Construtora Ltda, anuem em aditar o contrato entre eles firmado, nos seguintes termos.  
Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência e execução constante das cláusulas 9.2 e 9.1 do Contrato Administrativo nº 024/2011 por mais oito meses, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente.  
Cláusula Segunda – As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.  
Data da Assinatura: 07/05/2013.  
Assina: Luiz Mário Preza Romão – Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos/Empresa PERFIL CONSTRUTORA LTDA.

**Extrato do Termo de Compromisso de Fornecimento de Gêneros Alimentícios Nº. 001/2013.**

Processo: 46.418/2012  
Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 03.330.461/0001-10 e as Empresas 1) A Empresa COMERCIAL T & C LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.527.705/0001-50, 2) A Empresa ATACADO FERNANDES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.415.585/0001-24, 3) A Empresa FORTE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.232.079/0001-62, 4) A Empresa EMBUTIDOS TRADIÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.026.824/0001-80, 5) A Empresa IGNÁCIO E LOPES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.537.764/0001-22, 6) A Empresa YOSHIMITSU OGAWA & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.926.152/0001-07, 7) A Empresa JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.952.054/0001-07, 8) A Empresa SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47 e SIMEIA A. H. M. MUSTAFA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60.  
Objeto: Registro formal dos preços unitários das propostas vencedoras, pertinentes a Gêneros Alimentícios não Perecíveis  
Valor Global: R\$ 1.607.361,35 (um milhão seiscentos e sete mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos);  
Duração: 12 meses.  
Dotação Orçamentária:  
24.92.12.361.0103.2602 - Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – PNAE  
24.92.12.365.0103.2600 - Alimentação Escolar – Pré – Escolar – PNAEP  
24.92.12.366.0103.2601 - Alimentação Escolar – Educação de Jovens e Adultos – PNAEJA  
33.90.30.00 - Material de Consumo  
Data da Assinatura: 06/05/2013.  
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.  
Assinam: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Srª. ROSEANE LIMOIEIRO DA SILVA PIRES e as empresas 1) A Empresa COMERCIAL T & C LTDA – EPP - Sr. FREDERICO JORGE CORTEZ CALUX, 2) A Empresa ATACADO FERNANDES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - Sr. FERNANDO FERNANDES, 3) A Empresa FORTE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA - Sr. MARCELO FORTES DE OLIVEIRA LIMA, 4) A Empresa EMBUTIDOS TRADIÇÃO LTDA-ME - Sr. CLODOALDO DE OLIVEIRA MIRANDA, 5) A Empresa IGNÁCIO E LOPES LTDA - ME Sr. EDSON LOPES, 6) A Empresa YOSHIMITSU OGAWA & CIA LTDA – EPP - Sr. CLOVIS RODRIGO ZORRILHA, 7) A Empresa JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME - Sr. JEFFERSON BENITES CARDOSO, 8) A Empresa SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA-ME - Srª. DARUICHI CASTRO IBRAHIM MOHAMMED e 9) A Empresa SIMEIA A. H. M. MUSTAFA – EPP - Srª. SIMEIA ABDEL HAG MUHAMAD MUSTAFA.

**Extrato do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Produção e Organização de Eventos Nº. 016/2013.**

Processo: 13.580/2013  
Partes: Fundação de Cultura de Corumbá e a Empresa J.M. Neiva - ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.301.775/0001-46.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na produção e organização de eventos para coordenar, organizar contratar e dar apoio as bandas locais e regionais durante o evento “Comemoração ao dia das Mães”.  
Valor Global: R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais);  
Duração: 60 dias.  
Dotação Orçamentária: 33.96.13.392.0104.4120 – Gerenciamento das



Atividades de Fomento das Ações e Eventos Culturais  
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Data da Assinatura: 16/05/2013.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.  
Assinam: Srª. Márcia Raquel Rolon – Diretora - Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá e Sr. José Martinez Neiva – J.M. Neiva - ME.

**Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 006/2011.**

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Secretaria Municipal de Governo/FMIS e Missão Salesiana Dom Bosco – Cidade Dom Bosco.  
Objeto: Cláusula Primeira: O Presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a 13/04/2013, bem como reajustar o valor do aluguel, com base, na Correção Monetária do IPCA-E, que passará a ser de R\$ 13.835,92 (Treze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos) mensais. Cláusula Segunda: O presente Termo Aditivo tem por base legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como à Lei nº 8.254/91 (Lei do Inquilinato). Cláusula Terceira: As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora ditado, obrigando-se a respeitá-las.

As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data: 20/05/2013

Assinam: ANDRÉA CABRAL ULLE – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania - HÉLIO DE LIMA – Respondendo pela Secretaria Municipal de Governo/FMIS – Pe. AMÉRCIO REZENDE DE OLIVEIRA- Missão Salesiana Dom Bosco – Cidade Dom Bosco

**Extrato do Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais Permanentes de consumo Nº. 014/2013.**

Processo: 31.795/2012 – Pregão Público Presencial nº 150/2012

Partes: Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Simeia A. H. M. Mustafá - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 24.602.765/0001-60.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes (batedeira, fogão, freezer, liquidificador panela e outros) e de consumo (abridor, assadeira, bandeja caneca, colher, faca e outros), para atender as unidades infantis da REME.

Valor Global: R\$ 35.795,45 (trinta e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Duração: 06 meses.

Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 24.92.12.361.0103.2595 - Aplicação dos Recursos do Salário Educação

33.90.30.00 - Material de Consumo

44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Data da Assinatura: 23/04/2013

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Srª. Roseane Limoeiro da Silva Pires - Secretária Municipal de Educação e Srª. Simeia Abdel Hag Muhamad Mustafá – Simeia A. H. M. Mustafa - EPP.

**Extrato do Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais Permanentes de consumo Nº. 015/2013.**

Processo: 31.795/2012 – Pregão Público Presencial nº 150/2012

Partes: Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Sports Empório, Papelaria e Informática LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 24.596.082/0001-47.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes (batedeira, fogão, freezer, liquidificador panela e outros) e de consumo (abridor, assadeira, bandeja caneca, colher, faca e outros), para atender as unidades infantis da REME.

Valor Global: R\$ 41.968,01 (quarenta e um mil novecentos e sessenta e oito reais e um centavo).

Duração: 06 meses.

Dotação Orçamentária: 24.92.12.361.0103.2595 - Aplicação dos Recursos do Salário Educação

33.90.30.00 - Material de Consumo

44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Data da Assinatura: 23/04/2013

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Srª. Roseane Limoeiro da Silva Pires - Secretária Municipal de Educação e Srª. Daruiche Castro Ibrahim Mohammed – Sports Empório, Papelaria e Informática LTDA-ME.

**Extrato do Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais Permanentes de consumo Nº. 016/2013.**

Processo: 31.795/2012 – Pregão Público Presencial nº 150/2012

Partes: Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Comercial T & C LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 03.527.705/0001-50.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes (batedeira, fogão, freezer, liquidificador panela e outros) e de consumo (abridor, assadeira, bandeja caneca, colher, faca e outros), para atender as unidades infantis da REME.

Valor Global: R\$ 55.660,60 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos).

Duração: 06 meses.

Dotação Orçamentária: 24.92.12.361.0103.2595 - Aplicação dos Recursos do Salário Educação

33.90.30.00 - Material de Consumo

44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Data da Assinatura: 23/04/2013

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Srª. Roseane Limoeiro da Silva Pires - Secretária Municipal de Educação e o Sr. Frederico Jorge Cortez Calux – Comercial T & C LTDA-EPP.

**Extrato do Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais Permanentes de consumo Nº. 017/2013.**

Processo: 31.795/2012 – Pregão Público Presencial nº 150/2012

Partes: Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Palmeira e Darmanceff

LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 86.896.529/0001-50.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes (batedeira, fogão, freezer, liquidificador panela e outros) e de consumo (abridor, assadeira, bandeja caneca, colher, faca e outros), para atender as unidades infantis da REME.

Valor Global: R\$ 1.894,00 (um mil e oitocentos e noventa e quatro reais).

Duração: 06 meses.

Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 24.92.12.361.0103.2595 - Aplicação dos Recursos do Salário Educação

33.90.30.00 - Material de Consumo

44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Data da Assinatura: 23/04/2013

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Srª. Roseane Limoeiro da Silva Pires - Secretária Municipal de Educação e o Sr. Mohamad J. Saleh – Palmeira e Darmanceff LTDA-ME.

**Extrato do Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais Permanentes e de consumo Nº. 018/2013.**

Processo: 31.795/2012 – Pregão Público Presencial nº 150/2012

Partes: Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Comercial Isototal LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 06.305.092/0001-02.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes (batedeira, fogão, freezer, liquidificador panela e outros) e de consumo (abridor, assadeira, bandeja caneca, colher, faca e outros), para atender as unidades infantis da REME.

Valor Global: R\$ 22.492,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e noventa e dois reais)

Duração: 06 meses.

Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 24.92.12.361.0103.2595 - Aplicação dos Recursos do Salário Educação

33.90.30.00 - Material de Consumo

44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Data da Assinatura: 23/04/2013

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Srª. Roseane Limoeiro da Silva Pires - Secretária Municipal de Educação e o Sr. Lucas de Andrade Coutinho – Comercial Isototal LTDA.

**Aviso de Licitação**

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Licitação: Pregão Presencial nº 074/2013 - Processo nº 8.724/2013

Objeto: Aquisição de materiais para obra e construção (areia brita, cimento, caibro, barra de aço, calha, janela, tinta, viga e outros).

Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 05 de junho de 2013. Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Corumbá / MS, 21 de maio de 2013 – Superintendência de Suprimentos e Serviços

**Aviso de Licitação**

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Fundação do Meio Ambiente do Pantanal

Licitação: Pregão Presencial nº 075/2013 - Processo nº 7.797/2013

Objeto: Aquisição de materiais permanentes (prensa hidráulica, container metálico, carro tipo gari e outros) e serviços de confecção de placas em metal.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 14:00 horas do dia 05 de junho de 2013. Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Corumbá / MS, 21 de maio de 2013  
André Simões – Superintendente de Suprimentos e Serviços

## FUNPREV

**ATO Nº. 020/2013**

**Concede Pensão a Srª MARGARETH PINTO DE MESQUITA e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA O SUPERINTENDE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E O ANALISTA PREVIDENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 40, § 7º, Inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03 c/c Artigo 42, inciso II da Lei Complementar nº 087/05.

RESOLVEM:

**Artigo 1º** - Conceder a Srª MARGARETH PINTO DE MESQUITA, Pensão vinculada à comprovação de dependência do Sr AURELIO MANSILHA TORREZ, embasado nos autos do processo nº 020/2013, na proporção de 50% da remuneração (vencimento, adicional de função) do "de cujus".

**Artigo 2º** - A Pensão de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional (data do óbito) no Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA II, CLASSE AVA, NÍVEL V obedecida à proporção retrocitada.

**Artigo 3º** - O reajuste do benefício concedido ocorrerá conforme o Artigo 60 da Lei Complementar nº 08705.

**Artigo 4º** - Este ATO, produzirá efeitos legais na data de sua publicação. Corumbá/MS, 21 de Maio de 2013.

(a) Ronald Marciano Pouso – Analista Previdenciário

(a) Marcos Alex Almeida de Oliveira – Superintendente de Previdência Social.

(a) Luiz Henrique Maia de Paula – Secretário Municipal de Gestão Pública